



LEI Nº 2.299 DE 27 DE JANEIRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas administrativas necessárias a efetivação da REVISÃO GERAL ANUAL dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais agentes públicos, conforme disponibilidade do ente público municipal, nos termos do que preceitua o Inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Para que seja levada a efeito a REVISÃO GERAL ANUAL mencionada neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar COMISSÃO ESPECIAL composta paritariamente por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Servidores Públicos.

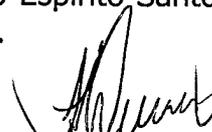
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Fleisson Dias Messias
Chefe de Gabinete